



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO III nº. 217 FÁTIMA DO SUL - MS, QUINTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 1 DE 14

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

WAGNER ROBERTO PONCIANO

Secretário Municipal de Gestão Pública

NILSON PRADO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

PRISCILA CRISTINA BODNAR WITSKE GAZOLA

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº.091/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede Abono de permanência ao Servidor que menciona e da outras providências

PORTARIA Nº.090/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede Abono de permanência a Servidora que menciona e da outras providências

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima 4do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º- **Conceder**, abono de Permanência a Servidora Pública Municipal do quadro permanente Srª.: **DARLENE MARIA MULLER CIRIACO**, ocupante do Cargo de Engenheiro Civil, Símbolo - TNS-403, Classe-C, Referencia-64, Lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos - **SEMOVS**, com Fulcro no Artigo 40 § 19 da Constituição Federal com Redação dada pela Emenda Constitucional nº.041 de 19 dezembro de 2003, conforme disposto no Parecer Técnico Jurídico nº.052/2019 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Fátima do Sul - MS.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (27.02.2020).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima 4do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º- **Conceder**, abono de Permanência ao Servidor Público Municipal do quadro permanente Srº.: **ERONIDES JOSÉ GOMES**, ocupante do Cargo de Assistente de Administração, Símbolo - ADM-702, Classe-C, Referencia-25, Lotado na Secretaria Municipal de Finanças - **SEFIN**, com Fulcro no Artigo 40 § 19 da Constituição Federal com Redação dada pela Emenda Constitucional nº.041 de 19 dezembro de 2003, conforme disposto no Parecer Técnico Jurídico nº.012/2020 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Fátima do Sul - MS.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (27.02.2020).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº.092/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º- **CONVOCAR**, os candidatos abaixo descritos, aprovados no Processo Seletivo nº.001/2018, para se apresentarem no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação e ou/afixação deste ato, na Secretaria Municipal de Gestão Pública – **SEGESP**, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, para assumirem em caráter temporário o cargo de **Monitor de Programas Sociais - Culturama**, para o qual foram aprovados, por ordem classificatória.

CLAS	NOME	CARGO
3º	DEISE FARIAS	MONITOR DE PROGRAMAS SOCIAIS
4º	ANA PAULA DE LIMA MESSIAS	MONITOR DE PROGRAMAS SOCIAIS

Art.2º- Os convocados deverão se apresentar na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos seguintes documentos;

01 Foto
Carteira Profissional
Certidão de nascimento e CPF dos filhos até 18 anos
Carteira de Identidade
Certificado de reservista (homens)
Cadastro de pessoa física (CPF)
Titulo de eleitor
Cadastro do Pis ou Pasep (se possuir)
Comprovante de Residência
Comprovante de escolaridade
Certidão de Nascimento ou casamento
Atestado de aptidão física
Declaração de Bens

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte (28.02.2020).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº.102/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art.1º- **Nomear e Convocar**, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal nº.001/2018, conforme resultado Final e Classificação constante no Edital nº.017/2018 de 30.08.2018, homologado através do edital nº.018/2018, ambos publicados em 31 de agosto de 2018, no Jornal o Progresso na Edição nº.13.323 nas páginas. 03, 04 e 05, na seção dos classificados, atos oficiais e site da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, para exercer em caráter efetivo o respectivo cargo, símbolo, classe e referência, na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública – **SESAU**, conforme vagas constantes nos quadros e anexos da Lei Complementar nº.033/A de 25.09.2001 e suas alterações.

NOME	CARGO	CLASS.	C.H.S
HILDA DE BARROS BARBOZA DE CASTRO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	8º	40 HS

Art.2º- A nomeada/convocada deverá se apresentar na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, munida dos seguintes documentos devidamente autenticados .

01 Foto
Certidão eleitoral
Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S) Cópia Rosto e qualificação
Certidão de nascimento dos filhos menores de 16 anos
Carteira de Identidade
Certificado de reservista (homens)
Cadastro de pessoa física (CPF)
Titulo de eleitor
Cadastro do Pis ou Pasep (se possuir)
Comprovante de Residência
Carteira de habilitação (se possuir) categoria "D" (para o cargo de motorista)
Comprovante de escolaridade(conforme edital do concurso nº 001/2018 de 07/03/2018.
Certidão de Nascimento ou casamento
Declaração de Bens
Declaração de não acumulo de cargo
Certidão de antecedentes criminais (fórum)
Comprovante de gozar de boa saúde física e mental (Bini), fornecido pela junta medica do Município.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (03.03.2020).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº.104/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020

Autoriza Cedencia ao Servidor que menciona e da outras providências

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º- **AUTORIZAR**, Cedência ao Servidor Público Municipal do quadro permanente, Sr.º: **AILTON RODRIGUES BAIRROS**, ocupante do Cargo de **Técnico em Contabilidade**, Símbolo – ADM-701, Lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública – **SEGESP**, para prestar serviços no **ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idoso de Fátima do Sul – MS (Lar do Idoso)**, com ônus para a origem no período de: 03.03.2020 à 31.12.2020.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL MS, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (03.03.2020).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº.105/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020

Declara vago o cargo ocupado pela Servidora que menciona e da outras providências

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **DECLARAR VAGO**, por motivo de aposentadoria o Cargo de Professor, Símbolo – MAG-1020, Matrícula nº. 354/01, ocupado pela Servidora Pública Municipal do quadro efetivos Srª.: **SUELI APARECIDA MARQUES DA SILVA**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – **SEMECT**, nos termos do Artigo 57 Inciso VII, da Lei Complementar nº.006 de 03 de Setembro de 1.990.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação, com efeito retroativo a 17.02.2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (03.03.2020).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº.106/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º- **Nomear e Convocar**, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal nº.001/2018, conforme resultado Final e Classificação constante no Edital nº.017/2018 de 30.08.2018, homologado através do edital nº.018/2018, ambos publicados em 31 de agosto de 2018, no Jornal o Progresso na Edição nº.13.323 nas páginas. 03, 04 e 05, na seção dos classificados, atos oficiais e site da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, para exercer em caráter efetivo o respectivo cargo, símbolo, classe e referência, conforme vagas constantes nos quadros e anexos da Lei Complementar nº.033/A de 25.09.2001 e suas alterações.

NOME	CARGO	CLASS.	C.H.S
CECILIA PEREIRA LIMA	LACTARTISTA	5º	40 HS

Art.2º- A nomeada/convocada deverá se apresentar na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, munida dos seguintes documentos devidamente autenticados .

01 Foto
Certidão eleitoral
Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S) Cópia Rosto e qualificação
Certidão de nascimento dos filhos menores de 16 anos
Carteira de Identidade
Certificado de reservista (homens)
Cadastro de pessoa física (CPF)
Título de eleitor
Cadastro do Pis ou Pasep (se possuir)
Comprovante de Residência
Carteira de habilitação (se possuir) categoria "D" (para o cargo de motorista)
Comprovante de escolaridade(conforme edital do concurso nº

001/2018 de 07/03/2018.

Certidão de Nascimento ou casamento

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo

Certidão de antecedentes criminais (fórum)

Comprovante de gozar de boa saúde física e mental (Bini), fornecido pela junta medica do Município.

Art.3º-Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (04.03.2020).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº.100/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020

Concede Férias Regulamentares aos Servidores que Menciona e dá outras providências

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias aos diversos servidores Públicos Municipais, Lotados nas Diversas Secretarias desta Municipalidade, relacionados nos Anexos I, II, III, IV,V, VI desta nos termos do artigo 148, da Lei Complementar nº. 006, de 03 de Setembro de 1990.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (02.03.2020).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO I

PORTARIA Nº.100/2020, 02 DE MARÇO DE 2020

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ADOLFO PUERTA	TRABALHADOR BRAÇAL	17.02.2015 A 16.02.2016	02.01.2020 A 31.01.2020
ALTON RODRIGUES BAIRROS	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	01.08.2018 A 31.07.2019	17.10.2019 A 15.11.2019
ALMAIR DE JESUS LIMA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08.03.2019 A 07.03.2020	02.01.2020 A 31.01.2020
ALOISA GONÇALVES DA SILVA	ASS. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08.03.2018 A 07.03.2019	07.01.2020 A 05.02.2020
ANDREIA BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01.12.2018 A 30.11.2019	02.01.2020 A 31.01.2020
ANA PAULA SOUZA DA SILVA	GARI	07.01.2019 A 06.01.2020	02.01.2020 A 31.01.2020
ANTONIO ARAUJO DE LIMA	SUPERVISOR DE INFRAESTRUTURA	04.05.2018 A 03.05.2019	15.01.2020 A 14.02.2020
ANTONIO GOMES DA SILVA	MOTORISTA	01.10.2014 A 30.09.2015	02.01.2020 A 31.01.2020
APARECIDO FRANCISCO DOS SANTOS	VIGIA	17.02.2017 A 16.02.2018	02.01.2020 A 31.01.2020
CARMO ANTONIO DE SOUZA	TRABALHADOR BRAÇAL	10.11.2018 A 09.11.2019	02.01.2020 A 31.01.2020
CAROLINA DOS SANTOS CHITA RAPOSO	NUTRICIONISTA	04.07.2018 A 03.07.2019	20.01.2020 A 18.02.2020
CELIA DA SILVA COSTA	PSICÓLOGO	26.09.2018 A 25.09.2019	02.01.2020 A 31.01.2020

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO II

PORTARIA Nº.100/2020, 02 DE MARÇO DE 2020

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
CREUSA MIRANA DE ALMEIDA	SERVENTE	01.08.2016 A 31.07.2017	02.01.2020 A 31.01.2020
DARLENE MARIA MULLER CIRIACO	ENGENHEIRO CIVIL	11.08.2016 A 10.08.2017	15.01.2020 A 13.02.2020
DEUSDETE DE SOUZA	ELETRICISTA	03.11.2018 A 02.11.2019	02.01.2020 A 31.01.2020
DRUCILA SEZANIA MARINHOEIS MENDES	ASSESSOR DE SECRETARIA	20.01.2018 A 19.01.2019	02.01.2020 A 31.01.2020
EDIMARA CARDOSO GRILLO	AUX. DE ENFERMAGEM ESF	01.08.2018 A 31.07.2019	02.01.2020 A 31.01.2020
ELMA GONÇALVES OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18.01.2019 A 17.01.2020	02.01.2020 A 31.01.2020
ERONILDO ANDRADE	VIGIA	17.11.2015 A 16.11.2016	02.01.2020 A 31.01.2020
ERIK VINICIUS GREGORIO LIMA	MOTORISTA - CULTURAMA	04.12.2018 A 03.12.2019	05.12.2019 A 03.01.2020
FELIPE QUEIROZ DA SILVA	TRABALHADOR BRAÇAL	22.08.2018 A 21.08.2019	01.11.2019 A 30.11.2019
FERNANDA GABRIELE N. GOTARDI	ORIENTADOR SOCIAL	07.01.2019 A 06.01.2020	02.01.2020 A 31.01.2020
FERNANDO DE ASSIS LEITE	GARI	23.08.2018 A 22.08.2019	02.01.2020 A 31.01.2020
GENILDA ARAUJO DOMINGOS	AGENTE SOCIAL I	01.03.2017 A 28.02.2018	06.01.2020 A 04.02.2020

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO III

PORTARIA Nº.100/2020, 02 DE MARÇO DE 2020

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
GLEDSON SOARES	OPERADOR DE MÁQUINAS	17.02.2016 A 16.02.2017	01.11.2019 A 30.11.2019
GUILHERME WILLKOMM PAIM	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03.12.2018 A 02.12.2019	02.01.2020 A 31.01.2020
ISABEL INES PIVETTA	CONTROLADOR INTERNO	13.08.2018 A 12.08.2019	02.01.2020 A 31.01.2020
ISAÍAS FEITOSA NETO	VIGIA	04.10.2018 A 03.10.2019	01.02.2020 A 01.03.2020
IVAGNER ALVES CAMACHO GARCIA	ASSESSOR DE SECRETARIA II	12.01.2019 A 11.01.2020	06.01.2020 A 04.02.2020
IZAQUE SOARES RIBEIRO	TRABALHADOR BRAÇAL	20.09.2018 A 19.09.2019	02.01.2020 A 31.01.2020
JARDIR MARQUES DOS SANTOS	TRABALHADOR BRAÇAL	17.02.2017 A 16.02.2018	02.01.2020 A 31.01.2020
JESSICA AYUMI UEHARA AGUILERA	RECEPCIONISTA	03.09.2018 A 02.09.2019	03.02.2020 A 03.03.2020
JOSÉ APARECIDO DE SOUZA	VIGIA	10.11.2015 A 09.11.2016	02.01.2020 A 31.01.2020
JOSÉ FRANCISCO FLORENTINO DA SILVA	PEDREIRO	03.12.2018 A 02.12.2019	02.01.2020 A 31.01.2020
JOSEFA FERNANDES COSTA SCHOWANTZ	AGENTE SOCIAL I	31.03.2018 A 30.03.2019	02.01.2020 A 31.01.2020

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO IV

PORTARIA Nº.100/2020, 02 DE MARÇO DE 2020

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
LAÍS DO CARMO LEITE B. SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29.11.2018 A 28.11.2019	02.01.2020 A 31.01.2020
LAURINDO SANTANA DE LIMA	MOTORISTA	17.02.2016 A 16.02.2017	01.10.2019 A 30.10.2019
LEONILDO APARECIDO NETO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	05.01.2017 A 04.01.2018	02.01.2020 A 31.01.2020
LUCELIA RODRIGUES RAMOS LEGAL	AGENTE ADMINISTRATIVO	01.10.2013 A 30.09.2014	02.01.2020 A 31.01.2020
LUCIANO BELO DA SILVA	GARI	03.09.2018 A 02.09.2019	02.01.2020 A 31.01.2020
LUIZ CORDEIRO DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	22.03.2012 A 21.03.2013	01.02.2020 A 01.03.2020
MARILDA BARBOSA BRAGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17.02.2018 A 16.02.2019	02.01.2020 A 31.01.2020
MARIA SOCORRO DE SOUZA PINHEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08.03.2018 A 07.03.2019	02.01.2020 A 31.01.2020
MAURICIO DA SILVA	VIGIA	05.11.2017 A 04.11.2018	12.11.2019 A 11.12.2019
MOURACI FERREIRA DA SILVA	TRABALHADOR BRAÇAL	03.09.2018 A 02.09.2019	01.11.2019 A 30.11.2019
NATHALIA RODRIGUES DE CARVALHO	ASSESSOR DE SECRETARIA II	27.01.2018 A 26.01.2019	10.02.2020 A 10.03.2020
NEILA LOPES	SERVEANTE	03.09.2018 A 02.09.2019	02.01.2020 A 31.01.2020

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO V

PORTARIA Nº.100/2020, 02 DE MARÇO DE 2020

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
NEUZA CAETANO DE MELO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04.09.2018 A 03.09.2019	02.01.2020 A 31.01.2020
PATRICIA DE A. PACHECO MARQUES	SERVENTE	03.09.2018 A 02.09.2019	01.02.2020 A 01.03.2020
PAULO CESAR BEZERRA ALVES	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	02.01.2019 A 01.01.2020	11.01.2020 A 30.01.2020
PAULO SERGIO MORAES	VIGIA	08.11.2017 A 07.11.2018	01.02.2020 A 01.03.2020
PRISCILA ANGELO DE CAMARGO CORDEIRO	COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON	02.05.2018 A 01.05.2019	01.11.2019 A 30.11.2019
PRISCILA CRISTINA B. WITZKE GAZOLA	SECRETARIO MUNICIPAL	02.01.2019 A 01.01.2020	11.01.2020 A 30.01.2020
RENATA DANTAS LAMIN	ASSISTENTE SOCIAL	20.08.2016 A 19.08.2017	11.01.2020 A 30.01.2020
ROGERIO APARECIDO DEBOLETTTO	CONSELHEIRO TUTELAR	27.11.2018 A 26.11.2019	10.12.2019 A 08.01.2020
RUTY PIRES DE ANDRADE SILVA	SERVENTE	01.09.2017 A 31.08.2018	02.01.2020 A 31.01.2020
SALVADOR AGUIERO	TRABALHADOR BRAÇAL	22.08.2018 A 21.08.2019	01.11.2019 A 30.11.2019
SEBASTIÃO DE SOUZA ALVES	GARI	22.11.2018 A 21.11.2019	02.01.2020 A 31.01.2020
SILVANA CAETANO DA SILVA	SERVENTE	05.11.2017 A 04.11.2018	10.02.2020 A 10.03.2020

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO VI

PORTARIA Nº.100/2020, 02 DE MARÇO DE 2020

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
SILVANIA DE OLIVEIRA A. FERREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	26.09.2018 A 25.09.2019	02.01.2020 A 31.01.2020
SILVÂNIO VAGNER DA SILVA	TRABALHADOR BRAÇAL	20.11.2018 A 19.11.2019	02.01.2020 A 31.01.2020
SONIA APARECIDA LIMA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08.03.2019 A 07.03.2020	02.01.2020 A 31.01.2020
SHEILA APARECIDA DE BARROS CORREA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	26.09.2018 A 25.09.2019	02.01.2020 A 31.01.2020
SHIRLEY DIAS DE OLIVEIRA	TRABALHADOR BRAÇAL	18.01.2019 A 17.01.2020	02.01.2020 A 31.01.2020
SUZANA CAETANO DA SILVA	SERVENTE	06.08.2017 A 05.08.2018	02.01.2020 A 31.01.2020
TIAGO AMORIM DA S. SOUZA	VIGIA	29.08.2017 A 28.08.2018	02.01.2020 A 31.01.2020
THALLITA TUCCERI	FARMACEUTICO	04.12.2018 A 03.12.2019	02.01.2020 A 31.01.2020
VAGNER BRAGA DIONIZIO	MOTORISTA	26.09.2017 A 25.09.2018	02.01.2020 A 31.01.2020
VALDOMIRO FERREIRA LEITE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22.03.2017 A 21.03.2018	01.11.2019 A 30.11.2019
VANESSA FERNANDA ZULEGER RUARO	RECEPCIONISTA	18.12.2018 A 17.12.2019	02.01.2020 A 31.01.2020
VIVIANE CHAVES DOS SANTOS SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	02.07.2018 A 01.07.2019	02.01.2020 A 31.01.2020
WAGNER ROBERTO PONSIANO	SECRETARIO MUNICIPAL	10.11.2018 A 09.11.2019	11.01.2020 A 30.01.2020

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 1/8
 Processo Nº.: 5/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1/2020

No dia 2 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL, Estado de MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, com sede administrativa localizada na Rua Ipiranga, bairro Parque Residencial J, CEP nº. 79700-000, nesta cidade de Fátima do Sul/MS, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). ILDA SALGADO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº. 559.007.201-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 2/2020, Processo Licitatório nº. 5/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS, AUTARQUIAS, DEPARTAMENTOS E PAÇO MUNICIPAL DA CIDADE DE FÁTIMA DO SUL/MS.

Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
1993	CENTRO DIGITAL INFORMATICA - EIRELI	
2051	ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETROINICO	
314	GAZIN IND. COM. DE MOV.E ELETOD.LTDA	
1702	MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- ME	
2050	MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI	2
2052	P H B JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI	3
2053	REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA	1
1800	WAGNER A. ANDERSON - ME	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 20 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CENTRO DIGITAL INFORMATICA - EIRELI	20.829.041/0001-00	LUCAS SARRI DE MELLO	051.711.961-76
ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRO	27.913.520/0001-41	EVERTON FERREIRA BARBOSA	028.279.511-18
GAZIN IND. COM. DE MOV.E ELETOD.LTDA	77.941.490/0074-00	ÉDIPO WILLIAN DE ALMEIDA CORDE	012.843.900-98
MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- ME	00.589.733/0001-03	MARLON BARBOSA	032.568.941-51
MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI	33.859.616/0001-71	JEFERSON CARLOS DOS SANTOS	414.123.868-61
P H B JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI	23.936.600/0001-61	WANDERSON LORAIS SALVIANO DA	047.455.781-21
REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA	35.654.754/0001-40	ADELIO DE OLIVEIRA PEREIRA	542.087.341-91
WAGNER A. ANDERSON - ME	08.944.629/0001-00	WAGNER ASSUNÇÃO ANDERSON	001.490.921-99

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS, AUTARQUIAS, DEPARTAMENTOS E PAÇO MUNICIPAL DA CIDADE DE FÁTIMA DO SUL/MS.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 2/8

MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Processo Nº.: 5/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2020

Fornecedor: 2050 - MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTUS.DESCRITIVO: SPLIT HI WALL, PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 24.000 BTU/H, CICLO FRIO NO MÍNIMO, INCLUINDO CONTROLE REMOTO SEM FIO - FUNÇÕES: LIGA/DESLIGA, MODO, CONTROLE DA TEMPERATURA, FAN, SWING E TIMER. TENSÃO 220V, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA REGIONAL.	UN	ELGIN	10,000	2.380,0000	23.800,00

Fornecedor: 2052 - P H B JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS.DESCRITIVO: SPLIT HI WALL, PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 36.000 BTU/H, CICLO FRIO NO MÍNIMO, INCLUINDO CONTROLE REMOTO SEM FIO - FUNÇÕES: LIGA/DESLIGA, MODO, CONTROLE DA TEMPERATURA, FAN, SWING E TIMER. TENSÃO 220V, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA REGIONAL.	UN	ELGIN	5,000	4.247,0000	21.235,00

Fornecedor: 2053 - REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS. DESCRITIVO: SPLIT HI WALL, PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 18.000 BTU/H, CICLO FRIO NO MÍNIMO, INCLUINDO CONTROLE REMOTO SEM FIO - FUNÇÕES: LIGA/DESLIGA, MODO, CONTROLE DA TEMPERATURA, FAN, SWING E TIMER. TENSÃO 220V, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA REGIONAL.	UN	ELECTROLUX	25,000	1.870,0000	46.750,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SULPágina: 3/8
Processo Nº.: 5/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2020

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SULPágina: 4/8
Processo Nº.: 5/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2020**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES****5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SULPágina: 5/8
Processo Nº.: 5/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2020**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 6/8

MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL**Processo Nº.: 5/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2020**

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SULPágina: 7/8
Processo Nº.: 5/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2020**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SULPágina: 8/8
Processo Nº.: 5/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fátima do Sul, 2 de Março de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL**Empresas Participantes:**

CENTRO DIGITAL INFORMATICA - EIRELI	CNPJ: 20.829.041/0001-00	_____
ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRON	CNPJ: 27.913.520/0001-41	_____
GAZIN IND. COM. DE MOVE ELETOD.LTDA	CNPJ: 77.941.490/0074-00	_____
MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- ME	CNPJ: 00.589.733/0001-03	_____
MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI	CNPJ: 33.859.616/0001-71	_____
P H B JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI	CNPJ: 23.936.600/0001-61	_____
REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA	CNPJ: 35.654.754/0001-40	_____
WAGNER A. ANDERSON - ME	CNPJ: 08.944.629/0001-00	_____

IPREFSUL

FÁTIMA DO SUL, MS, em 05 de março de 2020.

RESOLUÇÃO NÚMERO 001/2020

*"Nomeia pregoeiro e equipe de apoio, responsáveis pela operacionalização das licitações sob a modalidade pregão a serem realizadas no **IPREFSUL - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul - MS.***

O CONSELHO CURADOR DO IPREFSUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 31 da Lei municipal 970 de 13 de outubro de 2005 e suas alterações, e conforme deliberação do Conselho Curador, registrado na ata nº 008/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados como pregoeiro e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade pregão a serem realizados no âmbito do **IPREFSUL - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul - MS,** pelo prazo de um ano.

I PREGOEIRO:**MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA.****II EQUIPE DE APOIO:****ALTAIR ASSIS MANCOELHO;
OSVALDO VIEIRA DOS SANTOS;
WAGNER ROBERTO PONCIANO.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GEOMAR EUGENIO DE ARAUJO
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR